

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1069 de 14/10/1994

ALTERADA PELA LEI Nº 5173/1988

L E I Nº 4628/94
de 30 de setembro de 1994

Cria a SEMANA DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA e dispõe
a respeito.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artº 1º - O Município realizará exames de
acuidade visual nos alunos integrantes da rede municipal de ensino e
promoverá campanha de esclarecimento sobre prevenção à cegueira aos
municípios.

§ 1º - Os exames de acuidade visual serão
promovidos, anualmente, na 1ª semana de maio e na 1ª semana de
setembro, com orientação de profissionais integrantes da rede
municipal de saúde.

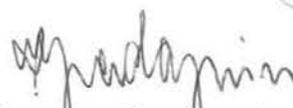
§ 2º - A campanha de esclarecimento sobre
prevenção à cegueira será realizada pela Secretaria de Saúde, através
de ampla divulgação à comunidade.

Artº 2º - Fica instituída a SEMANA DE PREVENÇÃO
À CEGUEIRA, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana de maio, quando
será implementada a campanha institucional prevista no Parágrafo
Segundo do artº 1º desta lei.

Artº 3º - O Poder Executivo regulamentará esta
lei no prazo de sessenta dias, estabelecendo as diretrizes técnicas a
serem seguidas no cumprimento desta lei.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30
de setembro de 1994.

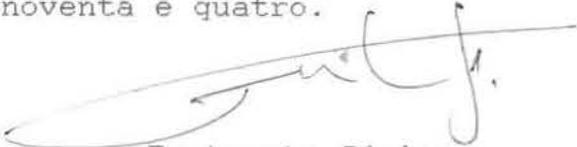

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4628/94 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30
de setembro de 1994.


Paulo Roberto Roitberg
Secretário da Saúde

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de setembro
do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Augusto)